

CARTILHA

APADRINHAMENTO

crianças e adolescentes



Apadrinhamento



O Apadrinhamento garante a crianças e adolescentes que estão em serviços de acolhimento, e com pequenas possibilidades de retorno à família de origem ou de serem adotadas, o direito à convivência familiar e comunitária, proporcionando vínculos externos à instituição para fins de colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro, conforme estabelece o art. 19-B, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dessa forma, sensível à situação de crianças e adolescentes que vivenciam essa realidade, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), por meio da Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ), juntamente com a Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão (CGJ) elaborou o Ato Normativo Conjunto nº 02/2021, com o objetivo de criar parâmetros norteadores para criação e/ou acompanhamento de ações e projetos de APADRINHAMENTO no ESTADO do MARANHÃO.

Afinal, é responsabilidade de todos – família, sociedade e Estado – assegurar com absoluta prioridade os direitos de crianças e adolescentes, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

AS MODALIDADES DE APADRINHAMENTO

1

Apadrinhamento afetivo:

É aquele em que o padrinho/madrinha convive regularmente com a criança ou o adolescente, buscando para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando-lhe vinculação social e afetiva.

2

Apadrinhamento prestador de serviços:

É aquele em que o padrinho/madrinha, pessoa natural ou jurídica, por meio de ações de responsabilidade social junto às instituições, cadastrase para atender às crianças e adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade, apresentando um plano de atividades, devendo seguir as regras para o voluntariado (lei nº 9.608/1998);

3

Apadrinhamento provedor:

É aquele em que o padrinho/madrinha, pessoa natural ou jurídica, dá suporte material ou financeiro à criança ou ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, vestuário, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, idiomas ou contribuição financeira para alguma demanda específica da criança ou adolescente



QUEM PODE SER APADRINHADO/ APADRINHADA?

- 1 Crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos judicialmente e com possibilidades remotas ou inexistentes de reintegração familiar ou de adoção;
- 2 Crianças e adolescentes com deficiência e com possibilidades remotas ou inexistentes de reintegração familiar ou de adoção.

**O APADRINHAMENTO
DE IRMÃOS PELO
MESMO PADRINHO/
MADRINHA
DEVE SER PRIORIZADO,
SEMPRE QUE POSSÍVEL.**



PERFIL DE QUEM PODE SER PADRINHO/MADRINHA

1

Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, sendo a diferença de idade de 16 (dezesseis) anos entre padrinho/madrinha e afilhado/afilhada, nos casos do apadrinhamento afetivo;

2

Apresentar, nos casos de pessoa natural, photocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade; cadastro de pessoa física (CPF); comprovante de residência; comprovante de renda; fotografia recente e ficha cadastral

3

Apresentar, nos casos de pessoa jurídica, photocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade ou cadastro de pessoa física (CPF) de seu sócio majoritário ou diretor; cadastro de pessoa jurídica (CNPJ); alvará de localização e funcionamento; ficha cadastral devidamente preenchida;

4

Participar de avaliação psicológica e social quando tratar-se de apadrinhamento afetivo, realizada pela equipe do juízo e/ou pela equipe executora do programa, que gerará relatório informativo;

5

Apresentar, nos casos em que o padrinho/madrinha afetivo(a) for casado(a) ou viver em união estável, os documentos pessoais relativos ao cônjuge ou ao companheiro(a): carteira de identidade ou cadastro de pessoa física (CPF) e ficha cadastral devidamente preenchida.

6

Ao postulante a padrinho/madrinha é necessário residir na Comarca em que postula o apadrinhamento ou em Comarca contígua, a critério do juiz(a);

7

Apresentar a concordância expressa de todos os membros capazes da família que coabitem na residência, em casos de apadrinhamento afetivo;



ATRIBUIÇÕES DE UM PADRINHO/ MADRINHA AFETIVO(A)

- Prestar assistência afetiva, física e educacional ao apadrinhado/apadrinhada, na medida de suas possibilidades, proporcionando à criança ou ao adolescente experiências de saudável convívio familiar e comunitário;
- Cumprir com os termos preestabelecidos com a instituição de acolhimento e com o apadrinhado/apadrinhada, tais como visitas, horários e compromissos;
- Acompanhar e apoiar o apadrinhado/apadrinhada, em atividades externas além da instituição de acolhimento;
- Relatar às equipes da entidade de acolhimento e da Vara quaisquer aspectos considerados relevantes durante o período de convívio.



QUERO SER PADRINHO/MADRINHA! O QUE DEVO FAZER?

1

Os interessados em tornarem-se padrinho ou madrinha podem dirigir-se até a Vara com competência na área da Infância e Juventude da Comarca na qual reside para buscar informações sobre o Ato Normativo Conjunto, ou entrar em contato com a Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Maranhão para obter a lista das unidades que aderiram ao programa.

2

As Varas com competência na área da Infância e Juventude do Estado tem autonomia para implantar o programa de apadrinhamento e estabelecer, por meio de portaria, as regras para a habilitação do(a) padrinho/madrinha, em conformidade com o Ato Normativo Conjunto nº 2/2021.





Compartilhe
seu tempo,
carinho e
afeto com uma
criança ou
adolescente.



Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente da Coordenadoria da Infância e Juventude

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Colaboração:

Juíza NIRVANA MARIA MOURÃO BARROSO,

Membro da CIJ

Equipe da Coordenadoria da Infância e Juventude

ANA CAROLINA S. COSTA MONTEIRO

Analista Judiciária – Psicóloga

CACILDA MARIA DA CRUZ OLIVEIRA

Técnica Judiciária

ELAINE GABRIELLE DE CARVALHO SOUSA

Secretária de Administração

MARIA TERESA FEITOSA RÊGO

Secretária da Coordenadoria